



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

*www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000*

LEI Nº 2.688, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Reconhece como de interesse público cultural os ensaios individuais das escolas de samba no Município de Poço Fundo, nos 30 (trinta) dias que antecedem o Carnaval, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, Sr. Rosiel de Lima, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como de interesse público cultural os ensaios individuais realizados pelas escolas de samba do Município de Poço Fundo, nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização do Carnaval de cada ano.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar e colaborar com as escolas de samba para viabilizar os ensaios previstos nesta Lei, respeitando os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rosiel de Lima
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

***www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000***

JUSTIFICATIVA:

“Reconhece como de interesse público cultural os ensaios individuais das escolas de samba no Município de Poço Fundo, nos 30 (trinta) dias que antecedem o Carnaval, e dá outras providências.”

Sr. Presidente, nobres edis,